#### TERMO DE CONTRATO Nº 88/2025

#### PROCESSO LICITATÓRIO № 169/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E CONGÊNERES DE DISTRIBUIÇÃO **GRATUITA** 

#### **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento de contrato de execução de construção civil, que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. Eugenio Carlos Alves, portador do CPF nº 25841358847, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09 943 233/0001-00, estabelecida na AVENIDA MAJOR BARBOSA FERRAZ JUNIOR, 1255, JARDIM MONTE CARLO, Andirá, PR, 86380000, comerciosrc@gmail.com, (43)99677-6229, representada por TIAGO ESTEFANUTO, --, portador do CPF nº 04456132973, firmam o presente termo de contrato, segundo as seguintes cláusulas em harmonia com os princípios e normas da legislação vigente, sobretudo a Lei nº

portador do CPF nº 0445613297 cláusulas em harmonia com os 14.133/2021 e subsidiariamente a subordinando-se incondicional e ir	princípios e normas Lei Complementar n <sup>o</sup>	da legislaç 123/2006, d	ão que	vigente, sobre	tudo a Lei nº	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OB	JETO.					
Lote 5						
Lote 5						
Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade		Unitário Final	Sub Total	
Cartolina (amarelo, c/20 folhas)		18,00 pacote		R\$ 16,37	R\$ 294,66	
		SIL <b>Mo</b>		<b>Iodelo:</b> PAGINA BRASIL		
Marca: PAGINA BRASIL	Fabricante: PAGINA BRAS	olL	MIO	delo. I Adin'a bitas	IL	



## Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

.

Marca: PAGINA BRASIL	Fabricante: PAGINA BRAS	L Modelo: PAGINA BRASIL			L
Cartolina (verde, c/20 folhas)			8,00 acote	R\$ 16,37	R\$ 294,66
Marca: PAGINA BRASIL	Fabricante: PAGINA BRAS	SIL	Mod	L	
Cartolina Branca			0,00 acote	R\$ 16,37	R\$ 327,40
Marca: PAGINA BRASIL	Fabricante: PAGINA BRAS	Modelo: PAGINA BRASIL		L	
Total Lote 5				x1	R\$ 1.211,38

#### Lote 10

Lote 10

Lote 10						
Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade			itário Final	Sub Total
Grampeador de mesa médio			9, unida	00 des	R\$ 12,56	R\$ 113,04
Marca: FUTURO	Fabricante: FUTURO			Modelo: FUTURO		
Grampeador de mesa pequeno			9, unida	00 des	R\$ 8,00	R\$ 72,00
Marca: FUTURO	Fabricante: FUTURO			Modelo: FUTURO		
grampo 23/6 c/1000			20, ca	00 iixa	R\$ 4,12	R\$ 82,40
Marca: BACCHI	Fabricante: BACCHI	Modelo: BACCHI				
grampo 26/6 c/1000			20, ca	00 iixa	R\$ 0,93	R\$ 18,60
Marca: GATTE	Fabricante: GATTE	Modelo: GATTE				
Total Lote 10				x1		R\$ 286,04

#### Lote 22

Lote 22

Descrição dos Itens		Qı	uantidade Unidad		itário Final	Sub Total
Tatame Escolar 1X1 - 20MM EVA Bio	color com Bordas		100,00 unidade		R\$ 53,90	R\$ 5.390,00
Marca: DUBFLEX	Fabricante: DUBFLEX		Modelo: DUBFLEX			
Total Lote 22				x1		R\$ 5.390,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 169/2025, Pregão Eletrônico nº 15/2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1EA4-FB58-DF6D-58D1 e informe o código 1EA4-FB58-DF6D-58D1 Assinado por 2 pessoas: EUGÊNIO CARLOS ALVES e TIAGO ESTEFANUTO

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor estimado deste contrato é de R\$ 6.887,42 (seis mil e oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

(trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal



## Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observandose o art. 141, da Lei 14.133/21.

- **4.1.1** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- **4.1.2** A contagem para o  $30^{\circ}$  (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Bofete/SP, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- **4.1.3** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Bofete/SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- **4.1.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Bofete/SP.
- **4.2 -** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.3 O Município de Bofete/SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Bofete/SP.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Bofete/SP.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Bofete/SP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e



obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Bofete/SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/ IBGE do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **5.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- **5.1.1** Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC/ IBGE.
- **5.2** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1 -** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.07.00 Departamento de Educação
- 02.07.05 Fundeb
- 3.0.00.00.00 Despesas correntes
- 3.3.00.00.00 Outras despesas correntes
- 3.3.90.00.00 Aplicações diretas





# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

- 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
- 12.361.0026.2029 Manut. do Fundeb

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Bofete/SP, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Bofete/SP.
- 7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- \$ 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

  \$ 2º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Bofete/SP, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Bofete/SP, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

  7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

  7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam esatisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e
- satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.



- **7.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Bofete/SP, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **7.6.** Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- **7.8.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- **7.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **7 (sete) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **7.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **7.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1EA4-FB58-DF6D-58D1 e informe o código 1EA4-FB58-DF6D-58D1 pessoas: EUGÊNIO CARLOS ALVES e TIAGO ESTEFANUT

- **7.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Bofete/SP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- **8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- **8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- **8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- **8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- **8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- **8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a

139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bofete/SP, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

  e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, gintermediário ou de substituição/reposição.

  e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

  f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21; d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a

- 10.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

.\_\_\_\_\_

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **12.1** O presente contrato é regido pela Lei  $n^{\circ}$  14.133/21, Decreto Municipal  $N^{\circ}$  3.275/2024 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico  $n^{\circ}$  01/2024, Processo Licitatório  $n^{\circ}$  06/2024.
- **12.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porangaba/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Bofete, 17 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Eugenio Carlos Alves - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE** 

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1EA4-FB58-DF6D-58D1 e informe o código 1EA4-FB58-DF6D-58D1 Assinado por 2 pessoas: EUGÊNIO CARLOS ALVES e TIAGO ESTEFANUTO



# SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA TIAGO ESTEFANUTO - - CONTRATADA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EA4-FB58-DF6D-58D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EUGÊNIO CARLOS ALVES (CPF 258.XXX.XXX-47) em 22/07/2025 13:33:21 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

▼ TIAGO ESTEFANUTO (CPF 044.XXX.XXX-73) em 22/07/2025 15:59:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)</p>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1EA4-FB58-DF6D-58D1